

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS III**

JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadoras: Andressa De Oliveira Lanchotti, Jamile Bergamaschine Mata Diz – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-327-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS III

Apresentação

A obra que ora se apresenta ao leitor é fruto direto das atividades do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) no marco do XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI realizado sob os auspícios da UNICURITIBA – PR, ocorrido em Curitiba, no período de 07 a 09 de dezembro de 2016. Os trabalhos que foram apresentados no Painel Direito Internacional Dos Direitos Humanos III tiveram como ponto central a discussão sobre o papel da internacionalização dos Direitos Humanos que surge justamente a partir de uma proteção de natureza global. O GT ocorreu no dia 08 de dezembro de 2016, sob a coordenação conjunta dos Professores Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti (FDMC) e Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG-UIT).

Impende ressaltar que os trabalhos submetidos e apresentados no GT possuem uma importância fundamental para a consolidação do espaço de debate e amadurecimento sobre a temática dos Direitos Humanos alinhado a uma perspectiva internacional, a partir de assuntos complexos e de essencial relevância, como é o caso do tráfico internacional de pessoas, da atuação dos tribunais internacionais face às constantes violações perpetradas pelo próprio Estado e pelos particulares e, ainda, questões de sensível tratamento, caso dos sistemas normativos de proteção aos grupos considerados vulneráveis a partir de um espectro internacional que tem, posteriormente, impacto sobre os ordenamentos jurídicos nacionais.

A interface entre Direito Internacional e Direitos Humanos revela-se na totalidade dos trabalhos apresentados, justificando como a interconexão entre ambas as áreas jurídicas merece ser tratada de forma interdisciplinar e coerente, buscando ainda ressaltar o aspecto dinâmico que cerca os temas objeto do painel.

Portanto, esta coletânea é produto direto da reunião dos artigos selecionados por um grupo de trabalho, cujo escopo é reunir pesquisas acadêmicas de jovens e também experientes investigadores, a fim de constituir-se num foro institucionalizado que oportuniza a discussão e a socialização daquilo que vem sendo produzido na área. Foram apresentados 22 trabalhos agrupados por assuntos, a fim de facilitar a compreensão da problemática de cada trabalho durante a apresentação em bloco. Tal apresentação, feita de modo presencial por cada um dos autores, resultou em profícuo debate e discussão, enfatizando a necessidade de que se possa cada vez mais estabelecer as premissas necessárias para o adequado cumprimento da normativa internacional em direitos humanos, num momento em que no cenário nacional se

observa um aprofundamento de discursos descolados, em maior ou menor medida, de medidas protetivas que amparem os direitos elencados em nossa Constituição.

Espera-se que a obra represente uma importante contribuição para o aprofundamento do debate e, talvez, possa também servir de incentivo para a ampliação de pesquisas na área.

Profa. Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti - FDMC

Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz - UFMG e UIT

A POLÍTICA DA LINGUAGEM DOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA DA INTERCULTURALIDADE

THE POLITICAL LANGUAGE OF HUMAN RIGHTS AND THE CONSTRUCTION OF THE INTERCULTURAL PARADIGM

**Aline Bastos Lomar Miguez
Alexandre Pedro Moura D'Almeida**

Resumo

O quão apta é a linguagem para expressar conteúdos moralmente densos como os direitos humanos? As palavras solidificadas refletem conceitos cristalizados que têm sua origem na ficção humana quanto à existência de um fundamento único. A superação de noções abstratas para entender que o bem, a dignidade e os valores são plurais é inelutável para que se possa permitir práticas multiformes. Os conceitos adquirem, então, legitimidade endógena, não sendo imposição externa da cultura ocidental dominante. Negar o exclusivismo e partir da relação dialógica intercultural permite a defesa de interseções dialéticas, abrindo caminho de aprofundamento da alteridade cultural.

Palavras-chave: Linguagem, Direitos humanos, Diálogos, Interculturalidade

Abstract/Resumen/Résumé

How suitable is the language to express morally dense content such as human rights? The words reflect crystallized concepts that have their origin in the fiction of the existence of a single foundation. Overcoming abstract notions to understand that good, dignity and values are plural is inevitable so that you can allow multiform practices. The concepts acquire then endogenous legitimacy and is not external imposition of the dominant Western culture. Deny exclusivism and defend intercultural dialogical relationship allows the defense of dialectical intersections, opening of cultural otherness deepening path.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Language, Human rights, Dialogues, Interculturalism

1. INTRODUÇÃO

Há uma malha conceitual que nos enreda e nos leva a crer sobre a existência de um fundamento único, de algo irreduzível, da essência. Esse ser já teve diferentes nomes: Deus, Soberano, Verdade, dentro outros. Por último, pode-se atribuir essa cristalização como a última e triunfante utopia aos Direitos Humanos. Especialmente nesse ponto, encaixa-se o conceito de universalização tão difundido e discutido no âmbito humanista. A ficção em universalizar a proteção máxima garantida ao homem, esse ser que somente é, e por isso, deve ser resguardado pelo mais denso e axiologicamente relevante direito, revela-se em uma crença parcial ou até mesmo em uma necessidade metafísica de duração gerando uma tensão negativa de forças que reduz a complexidade da vida e das relações.

Seria essa uma troca da existência pela ideia, remetendo a dualidade cristã-platônica sobre a realidade e o mundo ideal; a terra e o céu; o certo e o errado; o bem e o mal. Somente nessa construção utópica, típica do modelo ocidental, a universalidade pode se alicerçar.

Como sustentáculo, os discursos revelam-se como um poderoso meio construtivo de realidades e vetor de esperanças em utopias. A afirmação que os Direitos Humanos são universais cria uma indagação filosófica de maior importância: como definir algo universal se as próprias condições da universalidade possuem contornos indefinidos e não são válidas globalmente?

O fundamento do discurso é que há uma única natureza humana. Natureza essa que deve ser cognoscível através de um instrumental igualmente universal denominado *razão*. As epistemologias do norte global, em especial, buscam esse mecanismo fundante para a leitura dos direitos humanos. Assim, nesse paradigma da modernidade ocidental, a regulação e a emancipação caminham lado a lado.

Dessa premissa filosófica do ocidente ramificam-se outros questionamentos que interessam a presente pesquisa, como por exemplo: ao identificar que os direitos humanos possuem pressupostos filosóficos que buscam o irreduzível, a essência e o universal, como legitimar as diferenças culturais? Como a política da linguagem pode trabalhar para a emancipação dos direitos humanos e em que medida é utilizada como meio para interesses imperialistas? Seria viável um diálogo intercultural, através do qual fosse possível não apenas respeitar e tolerar as diferenças, mas, sim aprender com elas e enriquecer formas de vida e visões de mundo?

2. UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA DA RACIONALIDADE E DA FICÇÃO DO IRREDUTÍVEL

É característico da cultura ocidental a substituição do real pela ideia. O plano inteligível nos remete ao mundo das ideias de Platão e a tradição religiosa cristã. Pode-se dizer que nesses planos tidos como grandiosos é possível sustentar a verdade, o único, o essencial, diferentemente da concretude da vida e das relações.

O pensamento de Nietzsche é adequado e interessante nesse particular, pois problematizou o conceito de verdade por ter a clareza em identificar que através de uma aparente neutralidade na formulação de conceitos, o que se faz, muitas vezes, é legitimar valores como superiores. Em sua postura sempre crítica, questionou o motivo pelo qual o que se mais valoriza estaria externo ao chamado mundo sensível, à realidade, atribuindo para aquilo de mais alto valor uma origem miraculosa, diretamente do âmago, da essência (NIETZSCHE, 2001). O projeto nietzschiano revela essa utopia como uma necessidade metafísica de duração, como um anseio por um fundamento e, conseqüentemente, da soberania humana como algo eterno.

Ao duvidar e enfrentar essa construção, Nietzsche pondera e põe em xeque a racionalidade e o conhecimento alicerçados em todo e qualquer parâmetro originário. Explica ainda que essa forma de pensar tem sua raiz na filosofia e na tradição religiosa.

A preciosidade da origem remete à ideia de revelação, onde as leis são dadas por Deus aos homens, “quer dizer, da afirmação de que a sabedoria das leis não sendo de origem humana (...), mas de origem divina é total, perfeita, sem história, um presente, um prodígio”. O discurso metafísico, fundado no absoluto, no incondicionado, na essência, prolonga a crença em uma divindade de origem. Portanto, religião e metafísica estão para Nietzsche conectadas a partir da mesma crença: o discurso religioso da eternidade do princípio vincula-se à trama metafísica do incondicionado, do absoluto, da verdade, que se encontra no nascimento de todas as causas (MOSÉ, p. 31,32).

A conceituação de verdade para o filósofo foi alvo de construção de juízo de valor altamente sofisticado, ao ponderar que seria apenas mais um engano, uma crença que pertence a uma ordem temporal

‘Verdade’: em minha maneira de pensar, a verdade não significa necessariamente o contrário de um erro, mas somente, e em todos os casos mais decisivos, a posição ocupada por diferentes erros uns em relação aos outros: um é, por exemplo, mais antigo, mais

profundo que outro; talvez mesmo inextirpável, se um ser orgânico de nossa espécie não puder dele prescindir para viver (NIETZSCHE, FP 11: 38[4], Outono 1884 – outono 1885 *apud* CAMARGO, 2008, p.96)

A perspectiva moral possui grande apelo, por isso descortinar as pluralidades do que se busca afirmar como irredutível é um considerável contributo para abrir a possibilidade de criação de novos valores. Ao contrário de dizer o que as coisas são invariavelmente, conceber uma postura afirmativa que busque não delimitar, mas compor e interpretar a infinitude da pluralidade, e não fixar a superioridade do mundo metafísico, mostra-se como um paradigma de transvaloração e de maior abrangência para as complexidades que o mundo apresenta.

A postura metafísica, procurando um fundamento ontológico para a verdade, concebe duas realidades radicalmente distintas, dois mundos que se excluem mutuamente: de um lado, o mundo sensível, fugaz, efêmero, transitório, passageiro, onde a realidade escapa como se fosse água entre os dedos, esse é o mundo que nos engana, pois sempre nos mostra mudanças e diferenças; do outro lado, o mundo que só pode ser compreendido pelo intelecto, mundo estável, perene, idêntico, onde a realidade se mantém a mesma, por isso pode dar garantias, sustentar certezas e verdades. Esses mundos distintos possuem valores distintos: um vale mais do que o outro. A verdade, a razão, o ser, valem mais do que o vir-a-ser, a mentira, o corpo. Isto significa que o modo de pensar metafísico trata a realidade a partir de uma perspectiva moral (BULHÕES, 1996, p. 104).

Quando se adquire a compreensão da necessidade metafísica, as tradições religiosas e filosóficas mostram-se imbricadas de forma que é possível questionar a espécie de defesa do racionalismo que é típica do Ocidente. É inegável que há um fascínio no discurso da unidade humana, um deslumbramento que dificulta ou até mesmo impede de ver o que há de concreto no mundo, em especial, fora das áreas europeia e americana. Não é possível, e nem mesmo salutar, que as diferenças entre grupos humanos sejam ultrapassadas ou eliminadas.

A política de mundialização da democracia, de ocidentalização através da existência de um localismo globalizado¹ revela a natural conduta de povos e nações de sobrestimar seus costumes, sua cultura e sua *Weltanschauung*.

¹ Conceito de Boaventura de Sousa Santos. Significa a expansão de determinado fenômeno local a nível global. Exemplo patente é a localismo globalizado da potência norte-americana.

O que não se pode aceitar é a imperativo de uma cosmovisão como a única forma correta de agir. Caberia pensar se essa busca por unidade não geraria um efeito reverso ao desconsagrar as diferenças e as plurais manifestações culturais. Pensar se a democracia extrema não seria uma imposição da verdade, que, como sobredito, seria não algo irreduzível, mas apenas uma fenda histórica, a necessidade psicológica do essencial e conseqüentemente universal, somada muitas vezes a interesses geopolíticos. Pertinente, portanto, a seguinte reflexão: é possível que essa seja uma tradição cultural que busca prover fundamentação e legitimação para instituições e práticas sociopolíticas das potências globais?

Sendo um condicional sim a essa pergunta, há de se enxergar que essa ideia utópica pode legitimar uma violência que se escamoteia no discurso do respeito absoluto da unicidade, mas na realidade, funciona como uma tentativa de conversão, inexistindo futuro para a associação humana. Afinal, não são legítimos os grupos, a comunhão de pessoas com um mesmo ideal, pois apenas a generalidade humana é lúdica (MANENT, 2008, p.15). Tal pensamento ganha espaço neste trabalho, pois - ainda que não se objetive delimitar conceitos ou ideias herméticas na pesquisa - se as configurações são provisórias e transitórias, conclui-se que toda unidade abstrata é fictícia.

Por óbvio, a dignidade humana é universal e assim deve ser entendida, porém, não se pode encaixá-la no universalismo abstrato que abriga uma lógica de exclusão; ou seja, somente o outro que comunga da mesma cultura é igual e somente a esse podem ser aplicados os direitos em sua mais extensiva forma. Cabe defender, contudo, a universalidade concreta que produz a lógica da inclusão; assim, o outro é igual, independente das diferenças e perspectivas plurais e até opostas e pode ampliar e enriquecer novas visões de mundo.

Assim, é possível defender que as sociedades não se configuram em uma origem hierárquica fundada em leis divinas ou com uma origem mítica, natural e universal, mas sim é composta de indivíduos livres para perseguir e conquistar seus objetivos e que contam com a proteção dos direitos humanos, sendo apenas única e irreduzível a singularidade e a individualidade humana.

3. A POLÍTICA DE SUJEIÇÃO DO DISCURSO À SOBERANIA

A violência disfarçada revela linhas invisíveis de atuação de poder. O sociólogo norueguês Johan Galtung, estudioso da paz e da violência nas relações internacionais,

diferenciou a violência direta², ou seja, a agressão física, verbal, claramente identificável na postura humana daquela que se convencionou chamar de violência cultural, sendo essa a representação de um poder invisível que legitima outras formas de agressão, através de ataques às características culturais.

O papel legitimador do discurso em muitos casos, intencionais ou não, asseguraram a perpetuação da dialética perversa do poder justificando os fins superiores das potências dominantes. Assim, as formações discursivas funcionam como vetores de poder e manipulação que se exercem através de argumentações seletivas gerando opressão de modo quase imperceptível para a maioria. A eloquência, os enunciados performativos, as palavras dúbias e descontextualizadas com alto grau valorativo, particularmente na seara dos direitos da humanidade, tornam-se símbolos absorvidos socialmente que obscurecem interesses hegemônicos velados. Seria, dessa forma, intrínseca a violência cultural, de forma que a arbitrariedade não seja percebida como tal.

Nesse terreno de pesquisa, dos discursos marcados pela retórica e simbolismos para a manutenção de interesses soberanos, há também o *efeito rebote*. Ou seja, a linguagem torna mais acessível a cada vez um grupo maior de indivíduos e sociedades o escrutínio crítico, gerando energia para a emancipação e o esclarecimento, sendo cada vez mais simples, desmascarar motivações dominantes.

Jamais houve uma interpretação errônea que não pudesse ser revisada, melhorada ou derrubada. Jamais houve uma história que não pudesse ser em algum grau recuperada e compassivamente compreendida em seus sofrimentos e realizações. Inversamente, jamais houve uma injustiça secreta vergonhosa, um castigo coletivo cruel ou um plano manifestamente imperial de dominação que não pudesse ser desmascarado, explicado ou criticado (SAID, p.42).

Com a integração cada vez mais intensa do globo e sua mistura demográfica, todo o conceito de identidade nacional deve ser revisado (*idem*, p.44). Em particular deve ser revisado o fato da proteção dos direitos humanos estar ligada a construção do Estado soberano, sendo

² O chamado “Triângulo da violência” de Johan Galtung, prevê, de forma simplificada, três tipos de violência: a *direta*, a *estrutural* e a *cultural*. A primeira refere-se a agressão física, verbal, psicológica direcionada a uma ou mais pessoas; a segunda forma, refere-se a violência indireta, da própria estrutura social e a forma como ocorrem as relações sociais de forma desigual, através da marginalização, distribuição de recursos, diferenciação nas organizações sociais religiosas, políticas, etc. Por último, está a violência cultural, traduzindo-se nas agressões a traços culturais, às identidades sociais, políticas e religiosas, por exemplo. Esse vértice do triângulo representa argumentações que podem ser utilizadas para justificar e legitimar a violência direta e estrutural, permitindo admitir a exploração e repressão como fatos normais (GALTUNG, 1990).

essa a condição necessária de igualdade e sendo o soberano legitimamente e incondicionalmente superior a qualquer outra legitimidade que apareça no cenário social internacional e transcendente a todas as superioridades sociais, como as fundadas na riqueza, na competência intelectual ou espiritual (MANENT, p. 25)

Contudo, acontecimentos como a destruição das torres gêmeas em 11 de setembro de 2001, representa que ao contrário do ideal de igualdade, a humanidade está marcada por separações profundas e complexas, desmoronando nossas crenças da unicidade e valores universais da humanidade contemporânea.

Em uma análise dos efeitos positivos dos discursos, ainda que sujeitos aos ideais soberanos; por um viés emancipatório, o simbolismo gera a projeção da carga semântica pelo indivíduo ou por um povo, impulsionado o desejo de ter direitos produzindo meios legítimos para reivindicá-los. O poder simbólico atribui cunho pragmático na construção e reconstrução de direitos, contextualizando as expectativas normativas na estrutura política, abrindo caminhos para movimentos de luta e reivindicações por normas já positivadas e pelas decorrentes de interpretações extensivas. Afinal,

Lutas por direitos humanos são simbólicas e políticas: seu campo de batalha imediato é o significado de palavras, tais como diferença, igualdade ou semelhança e liberdade, mas, se bem-sucedidas, elas acarretam consequências ontológicas, transformam radicalmente a constituição do sujeito jurídico e afetam a vida das pessoas (DOUZINAS, p. 265)

4. DIÁLOGOS CONTRA HEGEMÔNICOS E INTERCULTURAIS DE DIREITOS HUMANOS

Considerando o conceito de globalização, entendido aqui como o resultado bem-sucedido de localismo global (SANTOS, 2014), questiona-se a gramática dos direitos humanos. Será eficaz a luta pela inclusão ou será que torna ainda mais conflituoso o caminho para a emancipação? Isso porque nunca se falou tanto em direitos do homem, mas, por outro viés, coexiste na *era dos direitos* mais violações do que já se viu em diversos períodos históricos.

O desbotamento de linhas demarcatórias, a suposta ausência de divisas, de unificação geram a expectativa ou a falsa percepção de superação de identidades culturais e particularismos nacionais. Possivelmente, os propugnadores dessa idealização perceberam a realidade de modo fragmentado e incompleto - intencionalmente ou não. Isso porque, esse

fenômeno de integração mundial envolve lutas políticas e sociais gerando derrotas e conquistas, sujeição e opressão.

A abstração excessiva da universalidade obnubila essa compreensão e mantém a lógica hegemônica, operando um sistema de manutenção do *status quo*

(...) enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado, e portanto como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como interculturais (2006, p. 441-442).

O comportamento hegemônico reflete a tessitura de relações econômicas, sociais, políticas, culturais e epistemológicas desiguais baseadas nas interações entre estruturas de poder e dominação que modelam e formam o conceito de igualdade pela política soberana.

Para os direitos humanos, os diálogos contra hegemônicos revelam a compreensão de que o mundo excede a visão ocidental e, portanto, ultrapassa a compreensão do universalismo abstrato³, tese esta inadequada a diálogos interculturais. A perspectiva contra hegemônica revela a variedade de experiências inovadoras que não são conhecidas de forma integral ou são fruto de preconceitos pelo norte global. Muitas dessas experiências são oriundas de formas de resistência pelo sul da imposição colonialista, capitalista e imperialista que são interessantes manifestações de linguagem dos direitos humanos. É nítido que o norte global doutrinou - ou ainda tenta ensinar - ao resto do mundo a sua epistemologia, mas ante as constantes crises sofridas torna-se explícito o nível de insucesso, devendo, portanto, recuperar sua capacidade de aprender, ampliando o conhecimento pelas experiências do sul através de novos diálogos. O que se espera é que ambos os polos aprendam e ensinem, reciprocamente.

Os direitos humanos são considerados pelo Ocidente como um de seus maiores triunfos, mas não se pode esquecer suas origens questionáveis, como os genocídios da expansão europeia e o Holocausto. Claro que as influências do norte não se limitam a interesses imperialistas, mas está longe do caminho de práticas multiculturais progressistas.

³ No universalismo abstrato há por um indivíduo, sociedade, nação a exaltação de si e o estereótipo do outro. Essa percepção de si e do outro não entendemos como adequada. No entanto, o universalismo concreto há a percepção de si e do outro como igual como sujeito de direitos, mas com particularidades e diferenças, sendo está mais propícia a diálogos interculturais.

Um exemplo de perspectiva não imperial é a *Declaração dos Direitos dos Povos de Argel*, de 1976. Nos artigos transcritos abaixo, há prevalência da autodeterminação com conteúdo que merece o reconhecimento pleno:

Artigo 5

Todos os povos têm o direito imprescindível e inalienável à autodeterminação. Deverão determinar o seu estatuto político livremente sem interferência estrangeira (externa/exterior).

Artigo 6

Todos os povos têm o direito de libertar-se de toda e qualquer dominação colonial ou estrangeira (externa), seja direta ou indireta, e de qualquer regime racista.

Artigo 7

Todos os povos têm o direito a ter um governo democrático representativo de todos os cidadãos sem distinção de raça, sexo, crença, ou cor e capaz de assegurar o respeito efetivo pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos.

Essa declaração serve como exemplo de uma atuação de luta por um cenário contra hegemônico, a tentativa de construção da linguagem dos direitos humanos livre e superando as dicotomias polares, ínsito no contexto multiculturalista, que, por excelência, é aberto e diversificado.

As práticas interculturais representam os câmbios culturais através de mecanismos que facilitem a interlocução dos direitos humanos, pois estes são um imperativo para o estreitamento das relações humanas. A defesa dos direitos do homem é um dever que pode ser realizado com a criação de espaços de troca para que todas as tradições culturais possam dialogar e formular suas concepções homeomórficas⁴ dos significados da *dignidade humana* – eixo central dos direitos humanos.

Num diálogo intercultural, a troca ocorre entre diferentes saberes e *topoi*⁵ gerando o comprometimento da defesa e promoção da dignidade do homem como uma prática ética e afetiva que só é possível através do processo de interiorização e de identificação com os postulados que se defende, sendo infrutífero se assentar em mero mimetismo cultural.

⁴ Equivalente homeomórfico é uma expressão trazida por Ramon Panikkar representa um equivalente funcional específico. É um tipo de analogia funcional existencial que não busca transliterar expressões, mas sim encontrar aquelas que reflitam a ideal principal para que seja absorvida por diferentes culturas.

⁵ *Topoi* na definição de Boaventura de Sousa Santos “são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissa de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos”. A este respeito, ver SANTOS, 2010, p. 447

O reconhecimento de incompletudes mútuas é indispensável para a eficácia do processo dialógico que se propõe

Da completude à incompletude. Como disse atrás, a completude cultural é o ponto de partida, não o ponto de chegada. Mais precisamente, a completude cultural é a condição que prevalece no momento que antecede o início do diálogo intercultural. O verdadeiro ponto de partida do diálogo é o momento da frustração ou de descontentamento com a cultura a que pertencemos, um sentimento, por vezes difuso, de que a nossa cultura não fornece respostas satisfatórias para todas as nossas questões, perplexidades ou aspirações. Esse sentimento suscita a curiosidade por outras culturas e suas respostas, uma curiosidade quase sempre assente em conhecimentos muito vagos dessas culturas. De todo o modo, o momento de frustração ou de descontentamento envolve uma pré-compreensão da existência e da possível relevância de outras culturas (SANTOS, 2010, p.459).

A relação entre culturas, assim como o direito deve ampliar as possibilidades humanas e encurtar as distâncias entre o Eu e o Outro e representar a reciprocidade e o reconhecimento. Afinal, o Eu não é construído antes de sua implicação com os outros e do compartilhamento de mundo. O Eu não postula o Outro à sua própria imagem, mas, ao descobrir-se, simultaneamente reconhece o Outro. Ao reduzir o Outro ao mesmo, o indivíduo encerra ou reduz um horizonte de realizações viáveis (DOUZINAS, p. 353).

5. MAIS QUE DIREITOS: AS NECESSIDADES HUMANAS

O homem é um ser que possui necessidades. E, embora as necessidades sejam em sua maioria individuais, elas precisam de preparação sociais para a sua satisfação, de forma geral. Nesse processo, há forte política envolvida, na medida que existe a consciência do objeto necessário e na existência da mobilização para que, através desse movimento, existindo em alguns casos confrontação para atendimento às necessidades.

No campo dos direitos humanos, isso é claramente visível, posto que existe uma luta real para ver as necessidades individuais satisfeitas podendo surgir alguma forma de transcendência, pela qual a necessidade é saciada e a sua satisfação sustentada ou garantida socialmente (GALTUNG, 1994, p.92).

Considerando as necessidades não materiais – que geralmente dependem de materiais para serem atendidas em sua plenitude – a liberdade, a identidade, a proteção são exemplos que demonstram alguns dos focos dos direitos humanos. É do Estado, na ótica do previdência moderna que se espera a satisfação. O Estado pode usar do poder, dos excedentes econômicos, para atender individualmente às expectativas. É possível que ao utilizar a sua amplitude, o Estado atue como garantidor das liberdades e manifestações identitárias, alargando as possibilidades dos sujeitos e o bem-estar de sua população.

Ao revés, pode limitar de forma quase imperceptível as multifacetadas relações humanas através da estrutura social, como, por exemplo, regulando escolas, igrejas, os meios de comunicação. Essa moldura reflete, sem dúvidas, uma forma de violência velada; pode, ainda, restringir com violência direta, através de mecanismos militares e policiais as opções do indivíduo, moldando assim, nas duas situações, as escolhas e necessidades subjetivas. Assim, percebe-se que

Há meios autoritários e democráticos de limitar o leque de opções. A repressão, como aqui é concebida, não é o monopólio dos regimes repressivos, mas pressupõe um alto nível de poder centralizado, uma estrutura alfa, em qualquer dos casos. (*Idem*, p.105)

Os direitos humanos, sendo meio, atuam como forma de produção de satisfação às utilidades humanas não materiais. A abordagem desses direitos vai depender de qual tipo de regime estatal ou até mesmo supranacional está inserida a leitura de humanidade e dignidade, mas seu argumento e sua ideia é sempre algo que se pode agarrar para lutar pelos objetivos, servindo como meio emancipatório para atingir às esperanças humanas.

Concluindo ser, os direitos do homem, um poderoso instrumento pode-se concluir que

É frutuoso, mesmo essencial, estudar a relação necessidades/direitos. Na situação presente, existem necessidades que, podemos dizer, têm contrapartidas em direitos, há necessidades sem direitos de contrapartida (...). Uma necessidade identificável pode ser satisfeita (no todo ou em parte) através da implementação de vários direitos, um direito pode ser instrumental para a implementação de várias necessidades (*Ibidem*, p. 109).

A relação não é simples e nem mesmo clara. A tensão é tênue e subjaz em paradoxos e antinomias, assim como toda a estrutura dos direitos humanos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas aspirações ensejaram revoluções e lutas históricas que desembocaram na visão ocidentalizada da humanização. Instrumentos de toda sorte estabeleceram uma nova forma de compreender a dimensão dos direitos humanos, caracterizada como a mais sublime instituição liberal com linguagem própria e viés político em algumas situações que envolvem as potências mundiais.

A tese triunfalista reside no discurso que propugna serem os direitos humanos aplicáveis a todas às pessoas, sem exceção, ou seja, seu atributo universal que, como apontado nessa pesquisa, refere-se a uma necessidade psicológica de duração e critérios metafísicos iniciais que podem ser somados ou não a interesses políticos e econômicos escondidos.

A manipulação política da linguagem humanista existe, mas não retira ou diminui seu valor como o maior meio para se buscar a dignidade humana. Negar a sua instrumentalização para interesses escusos é reverenciar sua simbologia.

Entretanto, o derramamento de sangue continua ocorrendo em ações pulverizadas por todo o globo. Imensas atrocidades são cometidas sem qualquer destaque na mídia seletiva. A destruição do *outro*, do diferente, do “mal”, do inimigo, não desperta o mesmo interesse que a afronta aos direitos dos *iguais*.

O argumento acima chancela a existência de uma realidade na qual os direitos humanos igualmente não amparam todas as pessoas, o que fragmenta a fundamentação de universalidade. Para não haver a limitação de apontar somente os vícios, o que se propõe é uma virada radical através de uma relação de comunicação intercultural, através de linguagem mutuamente traduzíveis por equivalentes homeomórficos, bem como uma mudança na concepção imperial, utilizando-se de meios e posturas contra hegemônicas, não para retirar a validade do que foi construído pelo eixo ocidental, mas sim, para ampliar e intercambiar experiências capaz de transformar a política para um ideal cosmopolita, com o entendimento de naturalização das diferenças.

A superação de conceitos cristalizados como verdade e a irredutibilidade dos seres humanos, ampliam as dimensões multiculturais. Pode-se ir mais longe, buscando não apenas o respeito e a tolerância entre os diferentes grupos e sociedades como também privilegiar o

interculturalismo que pressupõe diálogos e trocas, sendo possível fazer o movimento reverso de hoje que se baseia no entendimento de completude cultural.

A dignidade humana é o foco que se deve atingir. Devem coexistir, no entanto, plurais acepções e entendimentos de dignidade. As práticas multiformes revelam que o conceito do que é digno deve ser interiorizado para adquirir materialidade, devem ser legitimados de maneira endógena, não sendo imposição externa de uma cultura pretensamente superior.

Buscou-se aqui negar o exclusivismo da lógica binária que parte de premissa de exclusão do relacional, para partir do pressuposto do pluralismo permitindo a busca por plataformas de equivalências e de interseções dialéticas, indicando uma experiência cultural interessante, especialmente ao norte global.

As críticas apresentadas no presente trabalho não buscam abalar o que se entende como conjunto dos direitos do homem. Ao contrário, a principal motivação é demonstrar, através de uma vontade política forte e ativa, todas as possibilidades que são descartadas ante a inexistência de um intercâmbio cultural sólido. Ausente o inconformismo, a insurgência, a luta de resistência à opressão não pode ser bem-sucedida.

Defende-se a compreensão que é possível criticar os direitos humanos em prol dos direitos humanos. Objetiva-se que algumas tensões possam ser minimizadas e oposições dialéticas possam ser conciliadas e transcendidas, sem serem reduzidas a um único entendimento.

As ambivalências exprimem as intensidades e a pluralidade humana e tal afirmação permite interpretação mais próxima do real possibilitando pensar soluções para esse contexto. A ideia de unidade expõe a necessidade humana em identificar a essência, o irreduzível, a verdade, o princípio originário do ser, mas essa homogeneidade torna-se fictícia e o universal passa a refletir apenas o particular imperial. Esse prisma permite o esclarecimento quanto ao hiato que há entre o triunfo da ideologia dos direitos do homem e sua facticidade.

Como resultado, foi possível identificar que, através da reflexão conceitual realizada no panorama exposto nas referências ao final indicadas, inexistente posição hermética a ser adotada no terreno dos direitos humanos. A lógica dual está presente no direito, assim como no ser humano. A vida e as relações revelam-se por demais complexas, impedindo, assim, definições sólidas e unívocas.

Através da exploração ampla dos conceitos estudados e aprofundados, a proposta inicial de desconstruir a solidificação e cristalização de ideias, pensamentos e linguagem, notadamente no campo da análise humanística, mostrou-se uma forma salutar de permitir a radical mudança de compreensão e diálogo entre as culturas, aprofundando o conhecimento do

outro, entendendo como igual e descobrindo novas maneiras de lidar com os limites e incompletudes que cada indivíduo, grupo, sociedade ou nação enfrenta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hanna. **Sobre a violência**. Trad. Miguel Serras – Lisboa. Antropos, 2014.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. São Paulo: Duas cidades; 2^a ed., Editora 34, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Coutinho – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BULHÕES, Fernanda. **A caminho de uma filosofia extra-moral**. Natal, ano 3, n. 4, 1996.

CAMARGO, Gustavo. **Sobre o conceito da verdade em Nietzsche**. Revista Trágica: estudos sobre Nietzsche – 2º semestre de 2008 – Vol.1 – nº2 – pp.93-112.

CHOMSKY, Noam. **Novos horizontes no estudo da linguagem e da mente**, São Paulo, Unesp. 2005.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo – São Leopoldo: Unisinos, 2009.

GALTUNG, J. **Cultural violence**. *Journal of Peace Research*. Manoa, v.27, p.291-305, 1990.

_____. **Direitos Humanos. Uma nova perspectiva**. Trad. Margarida Fernandes. Portugal. Instituto Piaget, 1994

GIACOIA, Oswaldo. **Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2008000200002. Acesso em 25.09.2016

HUNTINGTON, Samuel. **Choque de civilizações e a reconstrução da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1997.

HUNTINGTON, Samuel. **Choque de civilizações e a reconstrução da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1997.

LEBRUN, Gérard. **O avesso da dialética**. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Noam Chomsky e o poder da retórica global em face das intervenções humanitárias**. Lua Nova, São Paulo, n. 73, p. 123-145, 2008.

MANENT, Pierre. **A razão das nações: reflexões sobre a democracia na Europa**. Trad. Jorge Costa. Lisboa: Edições 70, 2008.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de linguagem: de Platão a Foucault**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MOSÉ, Viviane. **Nietzsche e a grande política da linguagem**. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano**. Trad. Paulo César de Souza, São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

_____. **Além do bem e do mal**. Trad. Paulo César de Souza, São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

_____. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos atual**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

RICOEUR, Paul. **Discurso da ação**. Biblioteca de filosofia contemporânea. Trad. Gonçalo Marcelo. Portugal, 2012.

SAID, Edward W. **Humanismo e Crítica Democrática**; tradução Rosaura Eichenberg. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Portugal. Edições Almedina, 2014.

_____. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos**. Rev. Crítica de Ciências Sociais. 1997

_____. **Modernidade, identidade e a cultura de fronteira**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 31-52, 1993

SANTOS, Silvia Gombi Borges dos. **Em busca de um lugar no mundo: o conceito de violência em Hanna Arendt.** São Paulo: Perspectiva, 2011.

VIANA, Pedro Amorim. **Defesa do racionalismo ou análise da fé.** 5ª ed. Portugal. Imprensa Nacional, 2003.